

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/ COPAM

Ref.: Relato de vista relativo a Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação

Processo administrativo: PA/ Nº 11961/2009/005/2013 - Classe 6

Empreendimento: Mineração Riacho dos Machados Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro

Município: Riacho dos Machados e Porteirinha/ MG

Trata-se de pedido de LO para as seguintes atividades:

- ✓ “A-02-02-1: Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais metálicos, exceto minério ferro;
- ✓ A-05-01-0: Unidade de tratamento de minerais – UTM;
- ✓ A-05-02-9: Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos, oficinas, paióis;
- ✓ A-05-03-7: Barragem de contenção de rejeitos/resíduos categoria – Classe III;
- ✓ A-05-04-5: Pilhas de rejeito/estéril;
- ✓ A-05-05-3: Estradas para tratamento de minério/estéril”.

O referido processo foi classificado como classe 6 pela Deliberação Normativa 74/2004, devido ao grande porte e potencial poluidor grande.

O empreendedor obteve Licença Prévia nº 196/2010 NM em 18/05/2010, com validade de 04 anos. Posteriormente, obteve a Licença de Instalação nº 272/2011 em 21 de novembro de 2011, válida por quatro anos.

• **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A MRDM pleiteia outorga subterrânea para captação, em média de 50 m³/h durante 14h/dia, para suprimento da demanda de água para as atividades na planta industrial e consumo humano, através dos processos de outorga nº. 17991/2014, 17992/2014, 17993/2014, 17994/2014, 17995/2014, 17996/2014, 17997/2014 e 17998/2014, no município de Riacho dos Machados.

A solicitação de outorga foi feita com pleito na exploração alternada por conjunto de poços, sendo dois conjuntos na bacia do córrego Mumbuca e um conjunto na bacia do ribeirão Piranga. A vazão solicitada de captação dos poços foi:

DESCRIÇÃO DA CAPTAÇÃO				
	Vazão (m³/h)	Horas/dia	Total(m³/dia)	Total(m³/60 dias)0
Bateria1 (Março/Abril)	37	14	518	31.080
Bateria2 (Maio/Junho)	43,24	14	605,36	36.330
Bateria1 (Julho/Agosto)	37	14	518	31.080
Bateria3 (Setembro/Outubro)	60	14	840	50.400

Considerando que os poços possuem vazões suficientes para atender a demanda solicitada pela MRDM para abastecimento industrial e consumo humano, a equipe técnica da SUPRAM-NM sugere o deferimento na modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio dos poços tubulares.

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Foi autorizada supressão de vegetação nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, concomitantemente ao processo de Licença de Instalação, em uma área de 362,094 hectares. Foi formalizado o processo de APEF nº 004614/2010 no dia 24/08/2010, visando à alteração do uso do solo para implantação da infraestrutura das instalações da Mineração Riacho dos Machados.

- **Compensações**

A seguir, as compensações ambientais legais incidentes no processo e seu respectivo status:

- Compensação ambiental determinada pela Lei 9.985/2000: já efetivada pela MRDM.
- Compensação florestal determinada pela Lei 20.922/2013: em fase de cumprimento.
- Compensação por intervenção em APP determinada na Resolução CONAMA 369/2006: em fase de cumprimento.
- Reposições florestais determinadas pela Lei 9.743/1988 e pelo Decreto Federal 6.660/2008 (reposição das espécies ipê amarelo, gonçalo alves, braúna e aroeira do sertão e floresta estacional decidual): em curso ou já cumpridas pela MRDM;
- Compensação referente à supressão dos indivíduos da espécie Caryocar brasiliensis (pequi), que foi fixada como a Condicionante 14 do Parecer Único Nº 048/2011 (SUPRAM NM), que subsidiou o deferimento da LI nº 272/2011: a SUPRAM NM sugere o deferimento da alteração da Condicionante nº 14 bem como a compensação pelo abate de 5,43 indivíduos de pequi por hectare (PU 048/2011), devendo o empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta alteração, iniciar o plantio descrito no Parecer único da LO;
- Compensação ambiental referente à destinação de área equivalente à supressão de vegetação no estágio secundário médio de regeneração de Floresta Estacional Decidual: em cumprimento.

- **Cumprimento das condicionantes de LI**

Condicionante 01: considera-se cumprida, uma vez que os relatórios detalhados foram apresentados. As proposições e sugestões da equipe técnica para melhorar a execução dos programas, serão incluídas como sugestões de condicionantes deste parecer.

Condicionante 02: cumprida em desconformidade com o prazo.

Condicionante 03: cumprida.

Condicionante 04: cumprida.

Condicionante 05: parcialmente cumprida.

Condicionante 06: cumprida.

Condicionante 07: cumprida.

Condicionante 08: cumprida.

Condicionante 09: parcialmente cumprida.

Condicionante 10: *em análise*
Condicionante 11: cumprida.
Condicionante 12: em cumprimento.
Condicionante 13: *em análise*
Condicionante 14: não cumprida (alteração de prazo solicitada)
Condicionante 15: cumprida.
Condicionante 16: cumprida.
Condicionante 17: cumprida.
Condicionante 18: cumprida.
Condicionante 19: cumprida.
Condicionante 20: não cumprida (alteração de prazo solicitada)
Condicionante 21: cumprida.
Condicionante 22: em cumprimento.
Condicionante 23: em cumprimento.
Condicionante 24: em cumprimento.
Condicionante 25: em cumprimento.
Condicionante 26: cumprida.
Condicionante 27: cumprida.
Condicionante 28: cumprida.
Condicionante 29: cumprida.
Condicionante 30: cumprida.
Condicionante 31: cumprida.
Condicionante 32: cumprida.
Condicionante 33: cumprida.
Condicionante 34: cumprida.
Condicionante 35: cumprida.
Condicionante 36: cumprida.
Condicionante 37: em cumprimento.
Condicionante 38: parcialmente cumprida.
Condicionante 39: cumprida fora do prazo.
Condicionante 40: excluída pelo COPAM.
Condicionante 41: cumprida fora do prazo.
Condicionante 42: cumprida fora do prazo.
Condicionante 43: em cumprimento.
Condicionante 44: cumprida fora do prazo.
Condicionante 45: cumprida.
Condicionante 46: em cumprimento.
Condicionante 47: em cumprimento.
Condicionante 48: em cumprimento.
Condicionante 49: cumprida.
Condicionante 50: parcialmente cumprida.
Condicionante 51: cumprida fora do prazo.

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

ADENDO AO PARECER

O processo de APEF/DAIA nº 004614/2010, visando à alteração do uso do solo em uma área de 362,0940 ha foi formalizado em 24/08/2010, concomitantemente ao processo de Licença de Instalação (Nº 272/2011) concedida em 21/11/2011. Com isto, o prazo de validade do AIA venceu em 21/11/2015.

Foi protocolada na Supram – NM em 20/07/2017 solicitação para adendo da AIA – Processo APEF nº 004614/2010. Tal adendo se faz necessário para continuidade da supressão vegetal das áreas onde as estruturas foram planejadas e até o momento, parcialmente instaladas.

A instalação parcial até a concessão da Licença de Operação (LO) é uma condição inerente ao processo de mineração, uma vez que as grandes estruturas, como cava, pilha de estéril, barragem etc, continuam sendo instaladas e/ou formadas ao longo da operação do empreendimento.

Ressalta-se que este Adendo refere-se apenas à prorrogação da intervenção ambiental. Assim, foi solicitado pela SUPRAM NM a apresentação de novo inventário florestal a fim de verificar o incremento do volume de lenha bem como o ingresso de indivíduos arbóreos (imunes, raros, endêmicos, ameaçados de extinção, vulneráveis, etc).

- **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

As áreas alvo para supressão da vegetação nativa, a partir da solicitação de prorrogação de prazo do AIA, totalizam 47,8561 ha, conforme abaixo:

Instalações	Área total (ha)	Fitofisionomia
Cava	0,6922	Cerrado sensu stricto
Planta	5,1263	3,9324 (Cerrado sensu stricto) e 1,1939 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual)
Barragem/Rejeitos	19,5360	1,8132 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual) 4,1336 (Cerrado sensu stricto) 12,3687 (Floresta Estacional Decidual) 1,2205 (APP com predominância de Cerrado)
Pilha	22,5013	15,7802 (Cerrado sensu stricto) 4,0851 (Floresta Estacional Decidual) 2,6363 (APP com predominância de Floresta Estacional Decidual)

Localização, áreas e fitofisionomia de vegetação nativa requeridas para supressão (Prorrogação do DAIA).

A área requerida para supressão de vegetação nativa é formada por fragmentos de Floresta Estacional Decidual, Cerrado sensu stricto e, também, por Áreas de Preservação Permanente – matas ciliares às margens de pequenos cursos d'água intermitentes.

Fitofisionomia	Instalações				Área Total (ha)
	Cava	Planta de Beneficiamento	Barragem de Rejeitos	Pilha de Estéril	
Cerrado sensu stricto	0,6922	3,9324	4,1336	15,7802	24,5384
Floresta Estacional Decidual	-	-	12,3687	4,0851	16,4538
APP com predominância de Floresta Estacional Decidual	-	1,1939	1,8132	2,6363	5,6434
APP com predominância de Cerrado sensu stricto	-	-	1,2205	-	1,2205
Total	0,6922	5,1263	19,5360	22,5016	47,8561

Resumo da quantificação das fitofisionomias de vegetação nativa para supressão em cada instalação do empreendimento.

➤ **Inventário Florestal**

Assim, o rendimento lenhoso da área total com o volume da destoca é de 1.797,988 m³ de lenha, sendo:

- ✓ 240,62 m³ de lenha de aroeira;
- ✓ 63,9 m³ de lenha de ipê;
- ✓ 41,55 m³ de lenha de gonçalo alves;
- ✓ 23,82 m³ de lenha de jacarandá;
- ✓ 8,07 m³ de lenha de jatobá;
- ✓ 15,99 m³ de lenha de angico;
- ✓ 9,76 m³ de lenha de pau-pereiro.

O material lenhoso resultante da supressão destas espécies será destinado ao uso interno da propriedade na confecção de cercas ou benfeitorias.

A supressão é necessária e não há alternativa locacional, uma vez que os fragmentos requeridos encontram-se no limite das áreas de exploração.

As taxas florestais serão recolhidas de acordo com a espécie identificada, assim como as taxas de reposição florestal que deverão ser recolhidas pela empresa responsável pela exploração.

➤ **Intervenção em APP com ou sem supressão de vegetação nativa**

A área total de APPs prevista para supressão no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011) foi de 31,9500 ha, presentes em acessos (0,5200 ha), no Cerrado sensu stricto (18,1300 ha), no Cerrado Degradado (2,5500 ha), na Transição Mata Seca/Cerrado (4,5100 ha), na Mata Seca (3,5000 ha) e nas Áreas em Recuperação (2,7400 ha).

Segundo o Inventário Florestal Atual foi levantada uma área total de APPs de 6,8639 ha: localizados no Cerrado sensu stricto (1,2205 ha) e na Floresta Estacional Decidual (5,6434 ha). Neste caso, a área indicada para APP do Cerrado sensu stricto (1,2205 ha) no Inventário Atual está prevista de acordo com a área indicada no inventário florestal do Parecer Único Nº 048/2011 (LI nº 272/2011 (18,1300 ha). No entanto, a área da APP na Floresta Estacional Decidual (5,6434 ha) está parcialmente compatível com a área prevista inicialmente (3,50 ha). Com isto, a diferença de 2,1434 ha de APP na Floresta Estacional Decidual é passível de compensação ambiental. Assim, é exigível a compensação por intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006) em 2,1434 hectares de APP, que será tratada no item “Compensações” deste Parecer Único.

• **Análise dos impactos ambientais e medidas mitigadoras**

As medidas inicialmente realizadas visando a mitigação dos impactos decorrente das atividades a serem realizadas nas áreas alvo da MRDM consistem do treinamento em Educação Ambiental dos funcionários que irão desenvolver os trabalhos na área. Nesse treinamento deve ser enfatizada a importância da proteção ao meio ambiente, assim como a destinação correta de resíduos de origem florestal, também os alertando sobre as consequências da realização de práticas incorretas em trabalhos de campo.

O planejamento prévio das atividades de supressão da vegetação, com a definição das operações, número de trabalhadores, horas trabalhadas e seleção de maquinário apropriado, evitará o trânsito excessivo de máquinas e pessoas, com redução na compactação e revolvimento do SOLO na área.

Para a mitigação dos impactos nos componentes bióticos, no caso da FAUNA, a captura e coleta dos indivíduos por equipe especializada, na área a ser suprimida é recomendada. Em seguida, esses devem ser encaminhados ao Centro de Triagem, onde são executadas as atividades de recebimento, identificação e marcação dos animais capturados/coletados, posterior translocação dos indivíduos considerados sadios, manejo e manutenção dos animais internados, encaminhamento de animais às instituições conveniadas e a elaboração de relatórios técnicos.

Após o corte e colheita da vegetação suprimida, recomenda-se a destinação adequada dos resíduos, tais como restos de galhos, folhas, tocos de madeira e raízes, uma vez que no período seco do ano, esses resíduos dispostos na área podem atuar como material combustível para eventos de queimada.

A manutenção de veículos e maquinários deverá ser realizada dentro de oficinas licenciadas, para não ocorrer contaminações por resíduos oleosos.

No período chuvoso deve-se evitar a movimentação de solos.

Deve-se realizar a implantação de banheiros químicos no canteiro de obras e em pontos mais afastados do mesmo. Empresa licenciada deverá coletar, transportar e descartar o material coletado dos banheiros.

Além disso, as compensações citadas no corpo deste Adendo: compensação florestal/minerária, de acordo com o artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013; compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e compensação pela supressão de espécies protegidas por lei e/ou de corte restrito visam mitigar os impactos advindos da implantação/operação do empreendimento.

- **Compensações**

- Compensação pela supressão de espécies imunes ou restritas de corte;
- Compensação por intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA nº 369/2006);
- Compensação pela supressão de Floresta Estacional Decidual

- **Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere o deferimento da solicitação de prorrogação do AIA que faz parte do certificado de Licença Ambiental Licença de Operação - LO n.º 007/2015 do empreendimento MRDM, pelo prazo de vigência da LO 007/2015 (até 09/06/2019), vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam se manifestam pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer SUPRAM Norte de Minas n.º 0390682/2015.

Belo Horizonte, 23 de Agosto de 2018.

João Carlos de Melo
Representante do IBRAM

Francisco de Assis Lafetá Couto
Representante do SINDIEXTRA